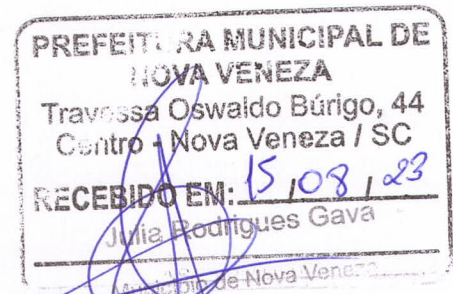




PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA VENEZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



OFÍCIO SMS N.º 156/2023

Nova Venezia, SC, 15 de agosto de 2023.

Ilustríssima Senhora
JOANA MACCARINI TORQUATO
Presidente da Comissão de Licitações
Prefeitura Municipal de Nova Venezia
Travessa Oswaldo Búrigo, 44
88.865-000, Nova Venezia, SC

Senhora Presidente,

Vimos por meio deste, cordialmente, em resposta ao recurso administrativo protocolado por BRAVA SUL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITORIO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.418.039/0001-73, nos termos do artigo 109, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 ("Lei de Licitações"), apresentamos este parecer.

Preliminarmente, é importante ressaltar que a licitação é um procedimento que busca selecionar a melhor proposta para o fornecimento de bens ou serviços à Administração Pública, devendo ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Nesse sentido, o edital é a principal fonte de informação e regulamentação do certame, devendo ser seguido por todos os participantes.

No caso em questão, a empresa PLG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EIRELI apresentou sua proposta, porém, não detalhou as especificações técnicas do produto licitado. Contudo, ao analisar a proposta, verifica-se que a empresa comprometeu-se a entregar o produto conforme a descrição técnica constante no edital, o que demonstra seu interesse em cumprir as exigências do certame e atender às necessidades da Administração.

Diante disso, entende-se que a desclassificação da proposta apresentada pela empresa PLG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EIRELI seria equivocada, pois a empresa apresentou a garantia de que o produto será entregue conforme as especificações técnicas do edital. Ademais, a adequação do bem adquirido ao edital será analisada no momento da entrega pelo Fiscal do Contrato designado, nos termos do art. 73, inciso II, da Lei 8.666/93.

Rua Alfredo Pessi, nº 351 - Centro - CEP.: 88.865-000
e-mail: saude@novaveneza.sc.gov.br - Fone: (48) 3436-1744/3436-1115/3436-1345/98865-2578
CAPITAL NACIONAL DA GASTRONOMIA TÍPICA ITALIANA – LEI FEDERAL Nº 13.678 DE 13/06/2018



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA VENEZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Dessa forma, considerando que a empresa PLG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EIRELI comprometeu-se a entregar o produto conforme a descrição técnica constante no edital e que a finalidade da licitação é a seleção da melhor proposta, com fundamento no art. 48, incisos I, da Lei Federal n.º 8.666/93, sugerimos o indeferimento do recurso administrativo interposto por BRAVA SUL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITORIO EIRELI, em face de decisão da Pregoeira do Município no Pregão Eletrônico n.º 026/2023 - FMS, adjudicando-se o objeto da licitação ao licitante vencedor.

Após decisão da autoridade competente, intimem-se os interessados.

Sem mais para o momento, uso do ensejo para reiterar votos de estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


CÉSAR AUGUSTO PASETTO
Secretário Municipal de Saúde

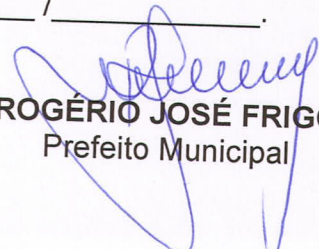
DECISÃO ADMINISTRATIVA:

Vistos, etc.

Acolho a sugestão da Secretaria Municipal de Saúde para indeferir o recurso administrativo interposto por Mtec Tecnologia Eireli em face de decisão da Pregoeira do Município no Pregão Eletrônico n.º 020/2023 - FMS.

Publique-se.

Nova Veneza, SC, ____ / ____ / ____.


ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal